

Portaria nº 210/2021 – PRE

APROVA O DESCONTO NAS TARIFAS PORTUÁRIAS APLICADAS NO PORTO ITAQUI.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT publicado em 25 de abril de 2019 e na Resolução ANTAQ nº 32/2019;

Considerando a Resolução nº 127/2020 da DIREX, que aprovou o projeto de revisão de tarifas portuárias do Porto do Itaqui;

Considerando a Deliberação nº 007/2020 do CONSAD, que aprovou o projeto de revisão de tarifas portuárias do Porto do Itaqui;

Considerando o processo administrativo nº 50300.000078/2021-51 ANTAQ;

Considerando o teor do Acórdão nº 375, da ANTAQ, de 13 de julho de 2021;

Considerando a Deliberação nº 214, da ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2021.

RESOLVE:

DESCONTO ENERGIA

Art. 1º. Aprova desconto de 60% sobre o “item 2-Pela entrega de energia elétrica”, da tabela “VII-Diversos Padronizados” das tarifas portuárias aplicadas no Porto do Itaqui.

FREE TIME DIAS E DESCONTO PARA IMPxEXP ARMAZENAGEM

Art. 2º. Instituir *free time* (tempo em que a mercadoria está isenta do pagamento da taxa de estadia) de 05 (cinco) dias na cobrança da armazenagem de mercadorias desembarcadas de navegações de longo curso da “Tabela V-Utilização de Armazéns”, “item 2.1-Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro recebidas em armazéns ou pátios”.

Art. 3º. Aprovar o desconto de 0,12% (zero vírgula doze por cento) para o 1º período de armazenagem sobre o valor CIF da mercadoria indicado na “Tabela V-Utilização de Armazéns”, “item 2.1-Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro recebidas em armazéns ou pátios”.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Art. 4º. Instituir o desconto de 5% (cinco por cento) no valor cobrado pela armazenagem de mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada, na “Tabela V-Utilização de Armazéns”, “item 2.2.1.1-Em Longo Curso” e “item 2.2.1.2-Em Cabotagem”.

COBRANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA A CONTÊINER REFRIGERADO

Art. 5º. Regulamentar a aplicação da cobrança do consumo de energia elétrica fornecida a contêineres refrigerados conectados à rede elétrica do Porto do Itaqui, adotando como referência o consumo de 100 kWh por dia por contêiner refrigerado.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor em 30 de outubro de 2021.

Art. 7º. Revoga-se as portarias EMAP nº **132/2021, 234/2015, 158/2021, 159/2021.**

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

São Luís - MA, 27 de setembro de 2021.



Artur Thiago Leda Alves da Costa
Presidente da EMAP em exercício



AUTORIDADE PORTUÁRIA